LEI Nº 5005, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece desafetação de bem publico de uso comum e autoriza a sua doação para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação dos bens públicos de uso comum, conforme memorial e croqui em anexo, assim entendidos como sendo:

I- Um terreno vago, sendo o lote 02, da quadra 'A', com 900,00m^2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 01, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada."

II- Um terreno vago, sendo o lote 03, da quadra 'A', com 900,00m^2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 04, pelo lado esquerdo com o lote 02, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada."

III- Um terreno vago, sendo o lote 04, da quadra 'A', com 504,00m^2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 03, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada."

IV- Um terreno vago, sendo o lote 05, da quadra 'A', com 720,00m^2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, confrontando pelo lado direito com lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada."

V- Um terreno vago, sendo o lote 06, da quadra 'A', com 720,00m^2, localizado na Rua Dona Eufríza, no loteamento Distrito Empresarial D'Carlos, confrontando pelo lado com área remanescente 01, pelo lado esquerdo com o lote 05, fundos com a área remanescente 02 e frente para a rua acima mencionada."

Art. 2º. Fica o Município de Formiga autorizado a doar os imóveis descritos no artigo 1° e ora desafetados à Empresa MCR COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.486.296/001-32, conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as

cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 5° O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6° Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de dezembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete